

LEI Nº 2.921

Concede isenção de multas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a isenção total de multa sobre os débitos referentes ao IPTU, ISS e ALVARÁS vencidos até 31.12.94.

Art. 2º - Igual procedimento será estendido aos contribuintes em débito com a **DÍVIDA ATIVA**.

Parágrafo Único – Para se beneficiar desta Lei, deverá o contribuinte procurar a Secretaria Municipal de Fazenda, para levantamento do débito, e efetuar o pagamento dentro do prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 3º - Os débitos acima poderão ser pagos em até 06 (seis) parcelas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 10 de fevereiro de 1995.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

DR. JOSÉ SEBASTIÃO CHEIR DIB
Procurador Geral do Município

JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda